



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA



Lei **09** - de de de 2015

Abre Credito Especial no valor de R\$ 10.000,00 as
dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Art. 1 - Fica aberto Credito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
as seguintes dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Orgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa	
Unidade 2 - Departamento de Administração	
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0003	Gestão Administrativa
04.122.0003.2.424	Contribuição a C.N.M
335041	Contribuições-----
	RS 10.000,00
Total da Unidade 2 -----	R\$ 10.000,00
Total da Instituição 2 -----	R\$ 10.000,00
Total Geral -----	R\$ 10.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de
recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município.

Orgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa	
Unidade 2 - Departamento de Administração	
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0003	Gestão Administrativa
04 122 0003 2.012	Desenvolvimento Ativ Depto Administração
39039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica --
	RS 10.000,00
Total da Unidade 6 -----	R\$ 10.000,00
Total da Instituição 2 -----	R\$ 10.000,00
Total Geral -----	R\$ 10.000,00

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa , de de 2015

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito10 Municipal



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

MENSAGEM N.º 005/2015

Matias Barbosa/MG, 24 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O projeto de lei em destaque visa adequar o orçamento municipal a fim de adicionar crédito às dotações orçamentárias destinadas a fazer frente às despesas do Departamento de Administração, possibilitando os procedimentos para contribuição a Confederação Nacional de Municípios, que recebe recurso financeiro para este fim.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição e o prazo necessário à adequação da despesa, requer este Alcaide a apreciação URGENTE do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

G

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil

Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 – Fax: (32) 3273-1515

CNPJ: 18.338.194/0001-03



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Data: 25 / 02 / 15 Horário: 14 : 40



Camilla Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2015

Abre crédito especial no valor de R\$10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) as seguintes dotações da Prefeitura de Matias Barbosa

Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 2 – Departamento de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Gestão Administrativa

04.122.0003.2.424 Contribuição a C.N.M

335041 Contribuições ----- R\$10.000,00

Total da Unidade 2 ----- R\$10.000,00

Total da instituição 2 ----- R\$10.000,00

Total Geral ----- R\$10.000,00

Art. 2 - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do município.

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 2 – Departamento de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Gestão Administrativa

04 122.0003 2.012 Desenvolvimento Ativ Depto Administração



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

39039

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- R\$10.000,00

Total da Unidade 6 ----- R\$10.000,00

Total da instituição 2 ----- R\$10.000,00

Total Geral ----- R\$10.000,00

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 25 de fevereiro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 07/04/15

Marcos Martins

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Salas das Sessões 08/04/15

Marcos Martins

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 08/04/15

Marcos Martins

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 08/04/15

Marcos Martins

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 15/04/15

Marcos Martins

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 084/2015/CMMB

Matias Barbosa, 20 de março de 2015.

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.09/2015 que "Abre Credito Especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.09/2015

Recebi em 20/3/15

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 085/2015/CMMB

Matias Barbosa, 20 de março de 2015.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer contábil na Proposição de Lei nº.09/2015 que "Abre Credito Especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.09/2015


Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 030207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramos de Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG.



câmara municipal de matias barbosa

Em:



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, sobre Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Matias Barbosa, ilustre Doutor Joaquim de Assis Nascimento, na proposição de Lei nº 09/2015, que "Abre Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa".

2. Quanto à forma:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. Senão vejamos:

"Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (grifo nosso)

O procedimento de elaboração do presente projeto de Lei está adequado as exigências legais, vez que se trata de processo legislativo ordinário.

A iniciativa do projeto de Lei pertence ao Prefeito Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município e artigo 147, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, descritos abaixo:

"Art 44 – A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos."



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II: organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária. (GRIFO NOSSO)

“Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.” (grifo nosso)

3. Quanto à matéria:

A proposição de Lei em questão prevê abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 às dotações do Município de Matias Barbosa.

A Constituição Federal de 1988 tem como objetivos: permitir maior controle sobre os recursos públicos e o melhor equilíbrio financeiro. Por esta razão que o artigo 167 elenca as vedações orçamentárias que de algum modo não possibilitem alcançar o controle e o equilíbrio almejados pelo legislador constitucional, senão vejamos o que diz o artigo:

“Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Dentre elas, faz necessário destacar:

- A abertura de credito suplementar ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação de recursos correspondentes.
- Os créditos especiais terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados.

Inicialmente, serão transcritos dois artigos da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964, que estatui "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" nos quais está claramente determinado o que são créditos adicionais e sua classificação:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A Lei nº 4.320 determina que a abertura de credito especial adicional destinada para despesas não previstas no orçamento está atrelada ao preenchimento de três exigências legais: autorização legislativa, existência de recursos disponíveis e a vigência adstrita ao exercício financeiro em que foi aberta. Senão vejamos o que diz a Lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a da despesa, até onde fôr possível.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Portanto, no projeto estão incluídos os pressupostos legalmente exigidos para a abertura de crédito adicional especial, quais sejam: justificativa para abertura do crédito, os recursos correspondentes provem da anulação parcial de dotação e o Poder Executivo por meio do presente vem buscar a autorização legislativa. Ou seja, atende aos requisitos jurídicos exigidos na legislação.

Entretanto, solicito parecer contábil para análise das demais questões técnicas e orçamentárias.

Antes da aprovação deverá ser realizada emenda no caput do artigo 1º onde lê valor de R\$12.000,00 deve ser alterado para R\$10.000,00

4. Conclusão:

Por todo exposto, opino pela viabilidade técnica do projeto desde que seja realizada emenda no caput do artigo 1º.

E quanto ao mérito, repasso aos Vereadores e ao setor contábil para análise.

É o parecer que submeto aos Ilustres Parlamentares. Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 23 de março de 2015.

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 09/2015

DATA: 31/03/2015

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Projeto de Lei nº 09/2015, de iniciativa do chefe do poder executivo municipal, almejando abertura de crédito especial no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento municipal de Matias Barbosa, para o exercício de 2015.

2. CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei 4.320/64 é hialina ao explanar a respeito dos créditos adicionais suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa. E ainda ressalta que os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações deverão ser autorizados em lei, conforme transcrito a seguir:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

poder executivo realiza-las.

Nesse escopo, atenta-se ao que menciona a Lei Municipal 1.265/2014:

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

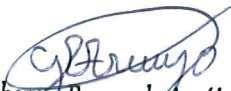
II- efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que se trata o inciso I deste artigo, na forma da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Parágrafo único- Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art 6º- o Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos os dispositivos contidos no art.32 da lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com 8º do art.165 da Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

A redução de parte, ou integral, de dotações consignadas na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais, pois, tendo sido devidamente autorizados, já possuíam recursos financeiros de cobertura. Portanto, possuindo recursos financeiros de cobertura, ao serem anulados ou reduzidos, quer parcial ou totalmente, há sobra do recurso correspondente, que pode ser reaproveitado, por disponível, para ocorrer a despesa de novos créditos adicionais. É o parecer.


Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/O-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Guilherme Ramos de Araújo



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 117/2015/CMMB

Matias Barbosa, 06 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 09/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

207/04/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº.009/2015/CLJR

Matias Barbosa, 06 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 09/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
07/04/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

EMENDA Nº. 01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 09/2015

Dê-se nova redação ao Art. 1º da Proposição de Lei nº. 09/2015:

“Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às seguintes dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa:

Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 2 -- Departamento de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Gestão Administrativa

04.122.0003.2.424 Contribuição a C.N.M

335041 Contribuições ----- R\$10.000,00

Total da Unidade 2 -----R\$10.000,00

Total da instituição 2 -----R\$10.000,00

Total Geral -----R\$10.000,00”

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Junior Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Sessões 08/04/15

PRÉSIDENTE

Justificação: A emenda apresentada visa corrigir o caput do art. 1º, o qual está em desacordo com o restante do corpo da lei, que solicita crédito especial no valor de R\$ 10.000,00, conforme apontado no parecer jurídico acostado ao processo.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 25 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.09/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa" e encaminhada para esta Comissão no dia 07 de abril de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo e conforme disposto no parecer contábil exarado pelo contador desta Casa.

Contudo, conforme apontamento feito no referido parecer jurídico, a Comissão optou em apresentar a Emenda de nº.01.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.09/2015, com respectiva emenda de nº.01.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.09/2015, com respectiva emenda de nº.01.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de abril de 2015.

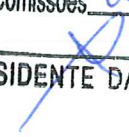

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 07 / 04 / 15


PRESIDENTE DA COMISSÃO



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Balro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 25 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.09/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 07 de abril de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

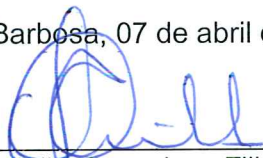
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e pareceres jurídico e contábil acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.09/2015, com respectiva emenda de nº.01 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.09/2015, com respectiva emenda de nº.01.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de abril de 2015.


Otávio Julio Gonçalves Filho
Presidente


Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator


João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 07 / 04 / 15

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 25 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.09/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 08 de abril de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa, promovendo inclusão da fórmula de promulgação, conforme dispõe o inciso II do art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e corrigindo o código orçamentário no art. 2º de acordo com a codificação contábil (339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.09/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº.09/2015

Abre crédito especial no valor de R\$10.000,00 as
dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as seguintes dotações da Prefeitura de Matias Barbosa:

Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 2 – Departamento de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Gestão Administrativa

04.122.0003.2.424 Contribuição a C.N.M

335041 Contribuições ----- R\$10.000,00

Total da Unidade 2 ----- R\$10.000,00

Total da instituição 2 ----- R\$10.000,00

Total Geral ----- R\$10.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento do município:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 2 – Departamento de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Gestão Administrativa

04 122.0003 2.012 Desenvolvimento Ativ Depto Administração

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- R\$10.000,00

Total da Unidade 6 ----- R\$10.000,00

Total da instituição 2 ----- R\$10.000,00



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

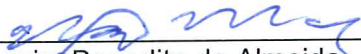
Total Geral ----- R\$10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

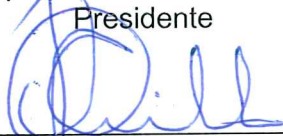
Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

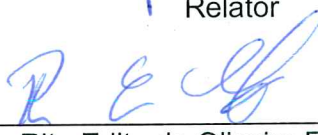
Sala das Comissões, 14 de abril de 2015.



Joaquim Benedito de Almeida
Presidente



Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator



Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 14 / 04 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 139/2015/CMMB

Matias Barbosa, 15 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Processo: PRO - 00931/15
Data Entrada: 16 / 04 / 15
Responsável: Thaiane Oliveira

Encaminho em anexo cópia do Projeto de Lei nº.09/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa", conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 09/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº.09/2015

Abre crédito especial no valor de R\$10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as seguintes dotações da Prefeitura de Matias Barbosa:

Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 2 – Departamento de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Gestão Administrativa

04.122.0003.2.424 Contribuição a C.N.M

335041 Contribuições ----- R\$10.000,00

Total da Unidade 2 ----- R\$10.000,00

Total da instituição 2 ----- R\$10.000,00

Total Geral ----- R\$10.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento do município:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 2 – Departamento de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Gestão Administrativa

04 122.0003 2.012 Desenvolvimento Ativ Depto Administração



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- R\$10.000,00

Total da Unidade 6 ----- R\$10.000,00

Total da instituição 2 ----- R\$10.000,00

Total Geral ----- R\$10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de abril de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	22	votação
Sala das Sessões	15	104 / 2015
Marcos Martins		
PRESIDENTE		
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA		

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-00981/15

Entrada em 16/04/2015 às 11:05h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

Identidade:

Inscrição Municipal:

Matrícula:

CEP: 36.120-000

UF: MG

ASSUNTO.....: OFÍCIO Nº139/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFÍCIO Nº139/2015/CMM - PROJETO DE LEI Nº09/2015

Previsão de Resposta: 30/04/2015



ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.


Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º 1.277, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afiação em nome próprio e de posse ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 23 de abril de 2015

Luanda S.
Secretário Responsável

Abre crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as seguintes dotações da Prefeitura de Matias Barbosa:

Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 2 – Departamento de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Gestão Administrativa

04.122.0003.2.424 Contribuição a C.N.M

335041 Contribuições ----- R\$10.000,00

Total da Unidade 2 ----- R\$10.000,00

Total da instituição 2 ----- R\$10.000,00

Total Geral ----- R\$10.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento do município:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 2 – Departamento de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil
Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 – Fax: (32) 3273-1515
CNPJ: 18.338.194/0001-03



04.122.0003

Gestão Administrativa

04 122.0003 2.012

Desenvolvimento Ativ Depto Administração

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- R\$10.000,00

Total da Unidade 6 ----- R\$10.000,00

Total da instituição 2 ----- R\$10.000,00

Total Geral ----- R\$10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de abril de 2015.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal